



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15350/18

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca.  
Conhecimento e procedência parcial.  
Recomendação. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 01456/19

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia acerca de supostas irregularidades, ocorridas no exercício de 2017, apresentada pelo vereador Sr. Geudiano de Sousa (Doc. TC nº 67226/18) contra o Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB.

Os fatos denunciados referem-se a supostas irregularidades relacionadas a eivas formais quanto às notas de empenho, assim como quanto à utilização indevida, em caráter privado, de bens de posse do município.

A Auditoria desta Corte de Contas, após a análise da defesa apresentada, concluiu, em relatório de fls. 58/61, pela procedência parcial da denúncia, em virtude da ocorrência de erro na informação acerca da placa do veículo locado nos históricos das notas de empenho nº 521, 916, 1318, 1571, 2214, 2557, 2907, 3197, 3519 e 4080.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que, por meio do Parecer nº 00685/19, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo (a):

1. Procedência parcial da denúncia, nos termos explicitados ao longo do Parecer e dos relatórios da Auditoria;
2. Aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, ao Gestor na medida de sua responsabilidade;
3. Recomendação à autoridade responsável no sentido de que tais irregularidades formais não sejam mais cometidas.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução e ratificadas pelo *Parquet*, verifica-se que foram evidenciadas irregularidades formais quanto às informações constantes em notas de empenho de 2017 referentes à placa do veículo locado para o Gabinete do Prefeito por meio do Pregão Presencial nº 08/2017.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. **Conhecimento** e pela **procedência parcial** da presente Denúncia;
2. **Recomendação** ao Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, Prefeito Municipal de Pedra Branca, no sentido de evitar a repetição das eivas formais objeto da presente denúncia em exercícios futuros;
3. **Arquivamento**.

É o Voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-15350/18, que trata de Denúncia acerca de supostas irregularidades, ocorridas no exercício de 2017, apresentada pelo vereador Sr. Geudiano de Sousa (Doc. TC nº 67226/18) contra o Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Conhecer** e julgar pela **procedência parcial** da presente Denúncia;
2. **Recomendar** ao Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, Prefeito Municipal de Pedra Branca, no sentido de evitar a repetição das eivas formais objeto da presente denúncia em exercícios futuros;

3. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 25 de junho de 2019.

Assinado 26 de Junho de 2019 às 08:13



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2019 às 14:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO